



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA 06/2020

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE-RS**, pessoa jurídica público interno, com sede na Rua Dr. Monteiro, 185, em Arroio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob nº: 19.013.550/0001-73, neste ato representado pelo seu presidente o Senhor Vereador Joaquim Vandrê Brasil Vieira, brasileiro, divorciado, técnico em enfermagem, RG nº 8042170442, CPF sob nº 638.358.350-68, residente nesta cidade.

CONTRATADA: **SABRINE FURTADO SCHUSTER**, CNPJ sob nº. 38.073.377/0001-43, pessoa jurídica, com sede na Avenida Marcos Christ Filho, 1.209, bairro Promorar, Arroio Grande-RS, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, regendo-se pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pela proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1- DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza de aberturas, vidraçaria e forro, do prédio onde se localiza a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE-RS**, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos necessários à execução de tais serviços, devendo a contratada, efetuar limpeza de vidros, parte interna e externa.

CLÁUSULA 2 – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas

- A - Varrer, lavar e encerar pisos, banheiros, escadas e áreas de ventilação;
- b - Limpar o mobiliário em geral e seus acessórios, persianas, estofados e paredes.
- c - Limpar e aspirar carpetes e tapetes;
- d - Limpar os vidros (interna e externamente);
- e - outros serviços afins.

Sabrina F. Schuster



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

2.1. O horário de prestação dos serviços obedecerá a determinação prévia da contratante.

CLÁUSULA 3 - DA NATUREZA E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados se destinam à limpeza como já descritos na cláusula "2" supra, com vigência a contar de 17/08/2020, tendo como prazo final em 14/11/2020.

CLÁUSULA 4 - DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), importância esta que será paga em três parcelas sendo a primeira em 14/09/2020, a segunda 14/10/2020 e a terceira e última em 16/11/2020, após a finalização dos serviços contratados por força deste instrumento, sempre mediante crédito na conta corrente sob nº. 24186-5, da agência 0338-7, do Banco do Brasil-Aroio Grande-RS, em nome da contratada.

CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação aqui ajustadas, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: RECURSOS: DOTAÇÃO 0103100012.69000 - CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA - 3.3.90.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

CLÁUSULA 6 - DOS RECOLHIMENTOS

A CONTRATANTE deverá providenciar o recolhimento das devidas obrigações pertinentes a empresa, devendo apresentar mensalmente o comprovante de pagamento.

CLÁUSULA 7 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA 8 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Incumbe à CONTRATADA fornecer todos os materiais necessários à perfeita execução



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

dos serviços contratados.

CLÁUSULA 9 - DA CESSÃO DO CONTRATO

É proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA 10 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços pactuados no presente instrumento ficará a cargo e será exercida pela Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande-RS, senhora Cláudia Cristina Rodrigues Costa, com todos os poderes, para validação dos serviços, podendo rejeitá-los em todo ou em parte, quando não atenderem as especificações do contrato.

CLÁUSULA 12 - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13 - EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após sua assinatura, e as publicações de estilo.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, ficará sujeita a multa de 02 % do valor total do contrato, por inadimplemento ou, por desobediência de qualquer das cláusulas ajustadas no presente


Galvino F. Schuster



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

pacto, bem como as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA 15 - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arroio Grande-RS, para dirimir as questões relativas a este contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante às testemunhas infra-assinadas.

Arroio Grande, 14 agosto de 2020.

Joaquim Vandré Brasil Vieira
Vereador Presidente
Contratante

Sabrine Furtado Schuster
Empresa Contratada